



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 32969/03

LEI N° 5299, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

Determina providências necessárias para procedimentos previstos no artigo 3° da Lei n° 2339, de 15 de fevereiro de 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Mantidas as demais exigências já previstas na Lei n° 2339, de 15 de fevereiro de 1982, os pedidos de arruamento, loteamento, desdobro, remanejamento, desmembramento e fusão deverão ser instruídos com as certidões negativas de tributos municipais dos imóveis que lhe darão origem, sem qualquer ressalva.

Parágrafo único - A falta da documentação acima impedirá o prosseguimento do procedimento, bem como a alteração do cadastro imobiliário e a expedição da respectiva certidão.

Art. 2° - Para inscrição no cadastro imobiliário dos loteamentos novos ou arruamentos, os valores unitários de metro quadrado de terreno terão seus valores fixados pelo órgão competente da Secretaria de Economia e Finanças após laudo de avaliação elaborado de acordo com as normas técnicas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento previsto no caput deste artigo será adotado para inclusão de logradouros ou trechos de logradouros que não constarem cadastrados.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Bauru, 16 de novembro de 2005

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

CÉLIO PARISI
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

IZIDORO SCHAFRANSKI NETO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO